



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 43.224-5/2022</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: LOIOLA MARQUES DE SOUZA LUCIANO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>

## I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Olímpia, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a partir de 01/08/2022, concedida à **Sra. LOIOLA MARQUES DE SOUZA LUCIANO**, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Referência “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 72, da Lei Complementar nº 49/2022, Lei nº 1.131/GP/2014 c/c a Lei nº 1.381/2022; Processo administrativo PREVI-LEVERGER nº 2022.04.000010P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 247935/2022).



3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 159/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 26/08/2022 (fl. 06 – Doc. nº 247935/2022).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 159/2022, está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. nº 274850/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.192/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro da Portaria nº 159/2022 (Doc. nº 277842/2022).

**É o relatório.**